



CONTRATO-062/2019

Contrato Referente à Licitação Carta Convite nº.001/2019

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, Centro, União- PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, União-PI, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45 neste ato representada pela Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, nesta cidade, portadora do CPF nº 011.096.863-82, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e **FUNDAÇÃO DR ROOSEVELT BASTOS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.132.523/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa nº 893, Bairro: Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu/sua representante legal, Samanta Maria Reis de Carvalho, portador do CPF nº 053.394.653-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para o fornecimento de bens Comuns, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.O Valor do Contrato é de **R\$ 109.750,00 (Cento e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)** com os seguintes itens, assim discriminados, nos termos da Carta Convite 001/2019, Processo Administrativo nº. 001.000369/2019, abaixo:

OFICINAS / SEMINÁRIOS / VIVÊNCIAS TÉCNICAS / CONFORME PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, PARA ATENDER 500 BENEFICIÁRIOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Atividade 01 – 05 para 100 pessoas cada- Realização de seminários de implantação do ACESSUAS trabalho em União com famílias	UN	05 seminários, bloco Pagamento do palestrante. Espaço físico	25.000,00	25.000,00
02	Atividade 02 – encontros desenvolvimento de habilidades: comunicação, trabalho em equipe, liderança, criatividade, comprometimento	UN	10 encontros com 25 pessoas cada Pagamento do instrutor - lanche	15.000,00	15.000,00



03	Atividade 03 – Aspectos do Mundo do Trabalho: trabalho como direito; trabalho como identidade, sociedade e transformação; direitos trabalhistas; formas de discriminação, construção de currículos; entrevistas de emprego	UN	10 encontros com 25 pessoas cada-lanche	10.000,00	10.000,00
04	Atividade 04 – Formas de inserção: trabalho forma e empregabilidade, empreendedorismo, associativismo/cooperativismo	UN	10 encontros com 25 pessoas cada-lanche	10.000,00	10.000,00
05	Atividade 05 – Vivência Profissional – visitas técnicas a empresas, oficinas com agentes empreendedores. Realização de oficinas temáticas de vivência profissional de interesse dos beneficiários	UN	10 encontros com 25 pessoas cada-lanche	10.000,00	10.000,00
06	Atividade 06 – Mapa de Oportunidades local – oficinas sobre Projeto Profissional – orientações sobre as oportunidades locais e quanto ao projeto profissional pessoal.	UN	10 encontros com 25 pessoas cada-lanche	10.000,00	10.000,00
07	Divulgação das ações do programa e material gráfico, folder, banner e apostila		1500 folders, 500 apostilas, 02 banners, 50 cartazes, 500 certificados	3.000,00	3.000,00
Valor Total R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais)					

OFICINAS / SEMINÁRIOS / VIVÊNCIAS TÉCNICAS / CONFORME PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA AEPETI-AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Diagnóstico do trabalho infantil no município de União- para atualização do	UN		10.000,00	10.000,00



	Plano Municipal do Trabalho Infantil				
02	Campanha socioeducativa de mobilização e sensibilização da comunidade para enfrentamento ao Trabalho Infantil. 11,12 e 13 de junho de 2019	UN	02 para 50 pessoas cada oficinas zona rural. 01 seminário – 100 pessoas-zona urbana Lanche certificado	7.000,00	7.000,00
03	Concurso de Desenho e Redação	UN	Compra de Tablete	1.000,00	1.000,00
04	Circuito Cultural dos direitos sociais de crianças e adolescentes: realizados em 02 escolas – com palestras, oficinas e brincadeiras	UN		3.900,00	3.900,00
05	Divulgação das ações do programa e material gráfico, folder, banner	UM	500 folders, 02 banners, 50 cartazes, 10 planos com impressão capa dura com brochura em papel cochê	4.850,00	4.850,00
Valor Total R\$ 26.750,00 (Vinte e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 109.750,00 (Cento e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE



4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;



- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o(a) servidor(a) **LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS, CPF nº 040.054.553-52**, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União- PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

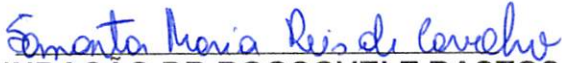
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

União- PI, 18 de março de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:


MARTINA COSTA C. S. CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA


FUNDAÇÃO DR ROOSEVELT BASTOS
CNPJ Nº 05.132.523/0001-05